Câmara Municipal de Boa Vista

# Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 458/16.

**Projeto de Lei Nº:** 022, de 21 de novembro de 2016.

**Autor:** Poder Executivo.

**Dispõe Sobre:**

Autoriza a contratação temporária de pessoal para atender a rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**Transformado em Lei Municipal**

**Nº:** 1.752 de 16 de Dezembro de 2016.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Nº 3809 DE 23/12/16
PÁG. 1 a 4.

DIRETOR(A)

1º Secretário(a)

Providenciado através do Ofício
Nº 360 de 15/12/16

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 29/11/16
1º Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PREFEITA**

Processo nº 458/16.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista/RR aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuarem nas funções de Cuidador – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Cuidador – Casa Mãe, Apoio Administrativo, Motorista e Merendeira, para atender a Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único**. As contratações autorizadas na presente Lei visa garantir os Cargos/ funções nas Unidades de Ensino e Casas Mãe, de:

**I – Cuidador – Educação Infantil e Ensino Fundamental**: auxiliar ou dá suporte a alunos com limitações de comunicação, de orientação, de compreensão, de mobilidade, de locomoção ou outras limitações de ordem motora, para que os mesmos possam realizar as atividades cotidianas e as propostas pelos educadores durante as aulas e nos períodos extraclasse, viabilizando assim suas efetivas participações na escola.

**II – Cuidador – Casa Mãe**: zelar pela higiene, alimentação, e participar das atividades lúdicas das crianças, e ainda auxiliar ou dá suporte a alunos com limitações de comunicação, de orientação, de compreensão, de mobilidade, de locomoção ou outras limitações de ordem motora.

**III – Motorista**: garante a execução de processos operacionais relativos ao transporte de alunos, materiais escolares, merenda e demais deslocamentos onde se faz necessário a prestação de serviço de motoristas habilitados;

**IV – Merendeiras**: principais responsáveis pela elaboração e preparação de receitas que alimentam os alunos e contribuem para o seu bem estar, dentro e fora da escola.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS

**V – Apoio Administrativo:** auxiliar no transporte dos alunos para as Unidades Escolares localizadas no perímetro urbano do município.

**Art. 3º** A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 4º** O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

**Art. 5º** A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A jornada de trabalho dos Cuidador – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Cuidador – Casa Mãe, Apoio Administrativo Urbano e Merendeira será de 40 horas.

§ 2º. A jornada de trabalho dos Motoristas cuja prestação de serviços será desenvolvida no edifício-sede, depósitos e Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação – SMEC será de 44 horas semanais.

**Art. 6º** Os profissionais contratados nos termos desta lei deverão preencher os seguintes requisitos:

**I** – Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

**II** – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**III** – Estar em dia com as obrigações eleitorais;

**IV** – Estar em dia com as obrigações militares, se homem;

**V** – Não ter sido penalizado em face de processo sindicante administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

**VI** – Ter a escolaridade mínima exigida, bem como conhecimento, habilidades e requisitos específicos exigidos para o desenvolvimento da função contratada;

**VII** – Para a função de motorista, ter a Carteira Nacional de Habilitação válida categoria D e E.

**Art.7º** As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

**Art. 8º.** A remuneração para as contratações decorrentes desta lei será a correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo de Técnico Municipal/ Ensino Médio, para função Cuidador e Auxiliar Municipal/Ensino Fundamental, para as funções de Apoio Administrativo, Merendeira e Motorista.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

**Art. 9º.** Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

**Art. 10º** É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

**Art. 11º** O contrato por tempo determinado será regido ainda pela Lei Municipal nº 1217, de 24 de dezembro de 2009.

**Art. 12º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Unidade Orçamentária: 065, Programa: 12.361.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.365.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.361.0018.2.054 , Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB.**

Unidade Orçamentária: **Unidade Orçamentária 0601, Programa: 12.122.006.2.015, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: RP; Unidade Orçamentária: 0601, Programa: 12.122.006.2.015, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: RP; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.361.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: RP.**

**Art. 13º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

**Art. 14º** O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 15º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, aos 21 de novembro de 2016.

Teresa Surita

**TERESA SURITA**
Prefeita Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PREFEITA**
**ANEXO I**

# PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ZONA URBANA E RURAL

## Demonstrativo de Funções e Vagas

| Nº de Ordem | Função | Nº de Vagas |
|---|---|---|
| 01 | Cuidador | 200 |
| 02 | Cuidador - Casas Mãe | 145 |
| 03 | Merendeira | 240 |
| 04 | Apoio – Administrativo - Urbana | 20 |
| 05 | Motorista | 35 |

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

**ANEXO II**

## SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

## FUNÇÃO: CUIDADOR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

- Realizar procedimentos de higiene e cuidado dos alunos;
- Ajudar no banho, alimentação no andar e nas necessidades fisiológicas;
- Observar o estado geral dos alunos quando da chegada e da saída e informar quaisquer fatos relevantes à gestão da escola;
- Supervisionar as vestimentas e identificar os pertences de cada aluno;
- Cuidar para que os alunos não corram riscos de acidentes, tais como engolir objetos, tropeçar em obstáculos, sofrer quedas e outros;
- Auxiliar professor no desenvolvimento dos alunos, nas adaptações pedagógicas e de espaço físico em situações momentâneas para prover à acessibilidade;
- Auxiliar nas atividades pedagógicas, lúdicas e artísticas; acompanhar e auxiliar no monitoramento dos alunos em atividades na unidade escolar ou fora dela;
- Acompanhar, de forma individualizada, inclusive em sala de aula (seguindo orientações prévias da gestão ou dos profissionais da sala de recursos) o processo educativo dos alunos, estimulando-os a participar efetivamente de todas as atividades;
- Cooperar no processo de integração e inserção do aluno no ambiente escolar na vida do aluno, constituindo-se em agente de promoção de escola inclusiva;
- Orientar, proteger e cuidar para que o aluno permaneça ou transite com segurança nos diferentes ambientes da unidade escolar;
- Desestimular a agressividade;
- Promover momento de efetivação no ambiente escolar;
- Estimular o desenvolvimento do aluno, respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

- Acompanhar e orientar os alunos nas atividades recreativas durante o intervalo, bem como cuidar com solicitude e responsabilidade da segurança dos mesmos no pátio, ao ar livre e na área de lazer;

- Observar e registrar os fatos relevantes ocorridos durante as atividades, a fim de garantir o bem-estar e o desenvolvimento dos alunos;

- Estimular e controlar a ingestão de líquidos e de alimentos variados;

- Servir a refeição em ambientes, recipientes e em porções adequadas;

- Observar temperatura, urina, fezes e vômitos, informando à gestão qualquer alteração relevante;

- Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas;

- Lidar com comportamentos compulsivos e evitar ferimentos;

- Controlar a guarda, horário e ingestão de medicamentos, quando for o caso, das crianças, mediante receita médica, solicitar orientações expressas da família ou responsáveis;

- Estimular o gosto por práticas como música, dança e esporte;

- Ler histórias e textos;

- Orientar a criança nos deveres educacionais, morais e cívicos;

- Ajudar nas tarefas escolares;

- Articular ações de incentivo e participação junto à família do aluno publica alvo da Educação Especial, com intuito de aproximar a família da escola visando o desenvolvimento integral do aluno;

- Executar outras atividades afins.

**FUNÇÃO: CUIDADOR – CASA MÃE**

- Auxiliar nas providências, controle e guarda do material das crianças e da Casa Mãe;

- Zelar pela higiene e manutenção dos materiais de procedimentos específicos para o asseio da criança;

- Estimular a rotina de organização nas crianças responsabilizando-se pela limpeza de brinquedos e equipamentos utilizados por elas;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

- Auxiliar as crianças, na alimentação e higiene bucal, acompanhar para o uso do banheiro, realizar a sua higiene íntima, dar banho e trocar o vestuário e/ou fraldas;

- Organizar o ambiente e orientar as crianças para o repouso, permanecendo com as mesmas todo o tempo em que estiverem dormindo;

- Informar a Coordenadora de Casa Mãe às ocorrências excepcionais e alterações físicas (manchas, inchaço, ferimento) relacionadas às crianças;

- Controlar a guarda, horário e ingestão de medicamentos, quando for o caso das crianças, mediante receita médica, solicitações e orientações expressas da família ou responsáveis

- Auxiliar na organização, decoração e manutenção dos espaços físicos conforme o calendário escolar;
- Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Educacional;
- Comparecer a reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, Família que Acolhe – FQA è ou/Coordenação de Casa Mãe, Gestão da Unidade Educacional;
- Manter conduta, dentro da unidade educacional, compatível com a função;

- Registrar diariamente a rotina de atendimentos e ocorrências com a criança;

- Executar tarefas solicitadas, pelo coordenador, compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- Permanecer na companhia das crianças no término das atividades e enquanto aguardam os pais e/ou responsáveis até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todas; sendo responsável pelos mesmos ate o ultimo minuto de sua jornada de trabalho.

**FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO**

- Receber os alunos, acomodar os mesmo no transporte escolar com o cinto de segurança;

- Fazer a chamada diária no embarque e desembarque na Unidade Escolar no inicio e termino das aulas;

- Orientar aos alunos quanto às noções básicas do transporte escolar;

- Assistir aos alunos no horário de intervalo, zelando pela integridade física dos mesmos, quando houver risco eminente de acidentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

- Entregar na secretaria da escola, livros, cadernos e outros objetos esquecido pelos alunos;
- Apoiar as escolas nas atividades cívica e culturais.

**FUNÇÃO: MOTORISTA**

- Garantir todas as frotas em boas condições de higiene e uso;
- Checar o nível do consumo de combustível dentro do realizado nas rotas
- Zelar pela manutenção e conservação da frota;
- Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa;
- Realizar o transporte escolar em total segurança, sempre respeitando todos os Códigos de Trânsito Brasileiro – CTB
- Realizar inspeção diariamente no veiculo, pneus, steps, água, etc;
- Transportar somente alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino
- Não utilizar de telefone celular quando o veiculo estiver em movimento
- Realizar a entrega da merenda escolar, material de expediente para as escolas localizadas nas áreas urbanas, rurais e indígenas;
- Transportar os técnicos, diretores e inspetores da Secretaria para a escola, casas-mãe e outras Secretarias do Município quando solicitado;
- Controlar o hodômetro do veículo;
- Cumprir ordem de serviço, verificando itinerário, montando dados em formulários próprios.

**FUNÇÃO: MERENDEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

- Executar todo processo de manipulação de alimentação escolar para atendimento aos alunos, de acordo com as especificações e normatizações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE e demais órgãos de controle do Programa de Alimentação Escolar;

- Participar de cursos, treinamentos, palestras e outras capacitações inerentes a função de merendeira;

- Coordenar e controlar a execução das atividades referente à merenda escolar;

- Manter a copa e cozinha limpa e com absoluta higiene, bem como os utensílios usados;

- Preparar e servir a merenda escolar aos alunos;

- Executar outras atividades relacionadas ao serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

# DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins e em especial para atendimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo nº 16, que o aumento da despesa que será gerado pela aprovação do Projeto em comento, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para fazer face ao exercício de 2017.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2016.

LUCIVANE LIMA DE FREITAS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA - CONTRATAÇÕES POR SELETIVO 2017

2 -- >> Processo Seletivo Simplificado - Urbana

| Nº de Ordem | Função | Quant. De Pessoas | Salario | Adicional Noturno | Patronal Salário | Décimo | Patronal do Décimo | Férias | Impacto Mensal | Impacto Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Cuidador - Educação Infantil e Ensino Fundamental | 200 | 1.200,00 | | 257,76 | 1.200,00 | 257,76 | 400,00 | 291.552,00 | 3.870.176,00 |
| 2 | Cuidador - Casas Mãe | 145 | 1.200,00 | | 257,76 | 1.200,00 | 257,76 | 400,00 | 211.375,20 | 2.805.877,60 |
| 3 | Merendeira | 240 | 1.020,00 | | 219,10 | 1.020,00 | 219,10 | 340,00 | 297.383,04 | 3.947.579,52 |
| 4 | Apoio Administrativo - Urbana | 20 | 1.020,00 | | 219,10 | 1.020,00 | 219,10 | 340,00 | 24.781,92 | 328.964,96 |
| 5 | Motorista | 35 | 1.122,00 | | 241,01 | 1.122,00 | 241,01 | 374,00 | 47.705,20 | 633.257,55 |
| | Total..... >> | 640 | | | | | | | 872.797,36 | 11.585.855,63 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA - CONTRATAÇÕES POR SELETIVO 2018

2 -- >> Processo Seletivo Simplificado - Urbana

| Nº de Ordem | Função | Quant. De Pessoas | Salario | Adicional Noturno | Patronal Salário | Décimo | Patronal do Décimo | Férias | Impacto Mensal | Impacto Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Cuidador - Educação Infantil e Ensino Fundamental | 200 | 1.200,00 | | 257,76 | 1.200,00 | 257,76 | 400,00 | 291.552,00 | 3.870.176,00 |
| 2 | Cuidador - Casas Mãe | 145 | 1.200,00 | | 257,76 | 1.200,00 | 257,76 | 400,00 | 211.375,20 | 2.805.877,60 |
| 3 | Merendeira | 240 | 1.020,00 | | 219,10 | 1.020,00 | 219,10 | 340,00 | 297.383,04 | 3.947.579,52 |
| 4 | Apoio Administrativo - Urbana | 20 | 1.020,00 | | 219,10 | 1.020,00 | 219,10 | 340,00 | 24.781,92 | 328.964,96 |
| 5 | Motorista | 35 | 1.122,00 | | 241,01 | 1.122,00 | 241,01 | 374,00 | 47.705,20 | 633.257,55 |
| | Total..... >> | 640 | | | | | | | 872.797,36 | 11.585.855,63 |

IMPACTO ESTIMADO TOTAL 2017 e 2018

| MENSAL | ANUAL |
|---|---|
| 1.745.594,71 | 23.171.711,26 |

Luciana Andreiman Lima
Assessora Orçamentária e Financeira

Maura Oliveira de Souza
Superintendente de Administração e Gestão de Pessoaas

De Acordo:

Lucivânia Lima de Freitas
Secretária Municipal de Educação e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS

**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,**

**JUSTIFICATIVA**

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 022, de 21 de novembro de 2016**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "autoriza a contratação temporária de pessoal para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino e Casas Mãe, bem como a operacionalização dos processos decorrentes das atividades de suporte da referida rede e dá outras providências", no que diz respeito a profissionais para o exercício das funções de Cuidador de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Cuidador – Casa Mãe, Apoio Administrativo, Motorista e Merendeira.

O presente Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, a fim de assegurar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma Educação Infantil e Ensino Fundamental regular, salvaguardando as condições mínimas necessárias para as execuções do processo ensino-aprendizagem desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

É importante asseverar que cabe ao Município promover com qualidade a Educação Básica, da qual a Educação Especial é integrante. Neste contexto, é relevante esclarecer e considerar que a oferta de suporte ou apoio de um profissional na função de Cuidador – Educação Infantil e Ensino Fundamental aos alunos com deficiência tornou-se foco de intervenção de outras organizações, pois inúmeras são as justificativas apresentadas ao Ministério Público, em resposta a uma parcela da população que reivindica o direito de seus filhos deficientes terem o acompanhamento de um profissional na função de Cuidador. A figura do Cuidador na escola garante que alunos com limitações de comunicação, de orientação, de compreensão, de mobilidade, de

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

locomoção ou outras limitações de ordem motora, possam realizar as atividades cotidianas e as propostas pelos educadores durante as aulas e nos períodos extraclasse, viabilizando assim sua efetiva participação na escola.

Neste ínterim, cabe justificar que a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, realizou o Concurso Público nº 001/2014, o qual disponibilizou 250 vagas para o Cargo de Técnico Municipal – Especialidade de Cuidador, porém somente 29 candidatos foram classificados e aptos para o processo de convocação. Quanto as funções de Cuidador – Casa Mãe, Apoio Administrativo – Urbano, Motorista e Merendeira, são de extrema necessidade em nossas Unidades Educacionais, razão pela qual optou-se pela contratação temporária até que se realize o de concurso público para os mesmos.

Além disso, o Calendário Escolar para o ano de 2017 está programado para iniciar em 01/02/2017, e, os Editais nºs 001 e 002/2015– PMBV/SMEC, os quais selecionaram pessoas para o trabalho temporário nas referidas funções tiveram sua vigência encerrada em 04/02/2016, e prorrogado ate 31/012/2016.

Desta forma, a aprovação deste Projeto de Lei viabiliza não apenas o fortalecimento da estrutura do ensino municipal, mas possibilita o desenvolvimento contínuo e adequado da educação, a partir do momento em que a Rede pode contar com as condições mínimas necessárias para a oferta de um ensino de qualidade.

Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação, dado o relevante interesse público envolvido no Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 21 de novembro de 2016.

Teresa Surita

**TERESA SURITA**
Prefeita de Boa Vista

**OFÍCIO 0000032774/2016 - GPRE**

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 29 / 11 / 16
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

Ao Excelentíssimo Senhor
**ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS**
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei abaixo descrito.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 22, de 21 de novembro de 2016 o qual "autoriza a contratação temporária de pessoal para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino e Casas Mãe, bem como a operacionalização dos processos decorrentes das atividades de suporte da referida rede e dá outras providências".

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Teresa Surita
**Teresa Surita**
Prefeita do Município de Boa Vista

Anexos:
1. Justificativa do Projeto de Lei nº 022, de 21 de novembro de 2016;
2. Projeto de Lei nº 022, de 21 de novembro de 2016;
3. Declaração de Reserva do Ordenador de Despesa;
4. Impacto Financeiro.
5.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 08 h 40 m
DO DIA: 22/11/2016
ASS: Marlene Duarte

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015 V
FLS

PRESIDÊNCIA
Recebido em 24/11/16
Às 09h44 horas
Rubrica

24/11/16
D 502

- ○ ARQUIVE-SE
- ○ PARA ANÁLISE
- ◉ PARA PROVIDÊNCIAS
- ○ AUTORIZO

PRESIDENTE - CMBV

Antônio Alberto Rescala
Presidente-CMBV

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
EM 24/11/16
Assinatura

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 01/12/2016.
Presidente

Encaminho para o Gabinete do Vereador Júlio Cézar para Parecer.
07.12.16

Leonardo Rodrigues
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

---

## PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 022 de 21 de novembro de 2016, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Autoriza a contratação temporária de pessoal para atender a rede municipal de ensino e dá outras providências".***

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

**Júlio Cézar Medeiros Lima**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

---

## ATA DA REUNIÃO

As oito horas e quarenta e cinco minutos do dia doze de dezembro de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Presidente – Leonardo Rodrigues Moreira - Vice-Presidente Júlio Cézar Medeiros Lima – e seu Membro Sandro Denis de Souza Cruz. Havendo quórum regimental, declaro aberto os trabalhos e coloco sob apreciação o Projeto de Lei nº 022 de 21 de novembro de 2016, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Autoriza a contratação temporária de pessoal para atender a rede municipal de ensino e dá outras providências"***. Presidente: Vereador Leonardo Rodrigues Moreira, Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador desfavorável, o parecer do projeto de Lei foi **aprovado**. Nada mais a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, saia das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 12 de dezembro de 2016.

**Leonardo Rodrigues Moreira**

**Presidente**

**Júlio Cézar Medeiros Lima**

**Vice-Presidente**

**Sandro Denis Souza Cruz**

**Membro**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
099
FLS

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 81 do regimento interno, a comissão de legislação, justiça e redação final, adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Júlio Cézar Medeiros Lima sobre o Projeto de Lei nº 022 de 21 de novembro de 2016, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Autoriza a contratação temporária de pessoal para atender a rede municipal de ensino e dá outras providências".***

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

**SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Leonardo Rodrigues Moreira**

**Presidente**

**Júlio Cézar Medeiros Lima**

**Vice-Presidente**

**Sandro Denis Souza Cruz**

**Membro**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS

**Estado de Roraima**

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.

Em __/__/__

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

# PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N. º 022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

**SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ**
**Vereador Relator**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
022
FLS

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS*

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º022**, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

**SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

**SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ**
**PRESIDENTE**

**MARCELO RODRIGUES BATISTAS**
**VICE-PRESIDENTE**

**ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS**
**MEMBRO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

# ATA

ÀS NOVE HORAS DO DIA DOZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, DO VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI N. º 022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**, RELATOR: VEREADOR SÀNDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 022/16 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

**SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ**
**PRESIDENTE**

**MARCELO RODRIGUES BATISTAS**
**VICE-PRESIDENTE**

**ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS**
**MEMBRO**

**Matéria : Projeto de Lei n.º 022/2016**
**Autoria : Poder Executivo**

**Ementa : DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSAOL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
024
FLS

Reunião : **34ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016**
Data : **13/12/2016 - 12:06:01 às 12:08:18**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **15 Vereadores**

| N.Ordem | Nome do Vereador | Partido | Voto | Horário |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Adelino Neto | PSL | Não Votou | |
| 2 | Aline Rezende | PRTB | Sim | 12:06:57 |
| 3 | Edilberto Veras | PSDC | Não Votou | |
| 4 | Edvaldo do Santa Teresa | PSL | Sim | 12:06:49 |
| 5 | Flávio do Padre Cícero | PTdoB | Sim | 12:06:49 |
| 6 | Gabriel Mota | PV | Sim | 12:07:41 |
| 7 | Guarda Alexandre | PCdoB | Sim | 12:06:47 |
| 8 | Júlio Cézar Medeiros | PTN | Sim | 12:06:23 |
| 9 | Léo Rodrigues | PRP | Não Votou | |
| 16 | Manoel Neves | PRB | Sim | 12:07:56 |
| 10 | Marcelo Batista | PMN | Sim | 12:07:33 |
| 11 | Mario Cesar | PSDB | Não Votou | |
| 12 | Mauricélio Fernandes | PMDB | Sim | 12:06:29 |
| 13 | Mayara Ferreira | PMDB | Sim | 12:07:48 |
| 14 | Mirian Reis | PHS | Presidente | |
| 15 | Nira Mota | PP | Não Votou | |
| 17 | Paulo do Rancho | PSL | Sim | 12:06:54 |
| 18 | Renato Queiroz | PSB | Sim | 12:06:52 |
| 19 | Sandro Baré | PP | Não Votou | |
| 20 | Sandro Fofoquinha | PPS | Sim | 12:06:28 |
| 21 | Sueli Cardozo | PDT | Sim | 12:08:02 |

| *Totais da Votação :* | SIM | NÃO | TOTAL |
|---|---|---|---|
| | **14** | **0** | **14** |

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mirian Reis
1° Secretario: Aline Rezende
2° Secretario: Sandro Baré

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS

**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.**
**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuarem nas funções de Cuidador – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Cuidador – Casa Mãe, Apoio Administrativo, Motorista e Merendeira, para atender a Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único**. As contratações autorizadas na presente Lei visa garantir os Cargos/ funções nas Unidades de Ensino e Casas Mãe, de:

**I – Cuidador – Educação Infantil e Ensino Fundamental**: auxiliar ou dá suporte a alunos com limitações de comunicação, de orientação, de compreensão, de mobilidade, de locomoção ou outras limitações de ordem motora, para que os mesmos possam realizar as atividades cotidianas e as propostas pelos educadores durante as aulas e nos períodos extraclasse, viabilizando assim suas efetivas participações na escola.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
FLS

**II – Cuidador – Casa Mãe**: zelar pela higiene, alimentação, e participar das atividades lúdicas das crianças, e ainda auxiliar ou dá suporte a alunos com limitações de comunicação, de orientação, de compreensão, de mobilidade, de locomoção ou outras limitações de ordem motora.

**III – Motorista**: garante a execução de processos operacionais relativos ao transporte de alunos, materiais escolares, merenda e demais deslocamentos onde se faz necessário a prestação de serviço de motoristas habilitados;

**IV – Merendeiras**: principais responsáveis pela elaboração e preparação de receitas que alimentam os alunos e contribuem para o seu bem estar, dentro e fora da escola.

**V – Apoio Administrativo:** auxiliar no transporte dos alunos para as Unidades Escolares localizadas no perímetro urbano do município.

**Art. 3º** A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 4º** O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

**Art. 5º** A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A jornada de trabalho dos Cuidador – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Cuidador – Casa Mãe, Apoio Administrativo Urbano e Merendeira será de 40 horas.

§ 2º. A jornada de trabalho dos Motoristas cuja prestação de serviços será desenvolvida no edifício-sede, depósitos e Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação – SMEC será de 44 horas semanais.

**Art. 6º** Os profissionais contratados nos termos desta lei deverão preencher os seguintes requisitos:

**I** – Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
027
FLS

**II** – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**III** – Estar em dia com as obrigações eleitorais;

**IV** – Estar em dia com as obrigações militares, se homem;

**V** – Não ter sido penalizado em face de processo sindicante administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

**VI** – Ter a escolaridade mínima exigida, bem como conhecimento, habilidades e requisitos específicos exigidos para o desenvolvimento da função contratada;

**VII** – Para a função de motorista, ter a Carteira Nacional de Habilitação válida categoria D e E.

**Art.7º** As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

**Art. 8º.** A remuneração para as contratações decorrentes desta lei será a correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo de Técnico Municipal/ Ensino Médio, para função Cuidador e Auxiliar Municipal/Ensino Fundamental, para as funções de Apoio Administrativo, Merendeira e Motorista.

**Art. 9º.** Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

**Art. 10º** É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

**Art. 11º** O contrato por tempo determinado será regido ainda pela Lei Municipal nº 1217, de 24 de dezembro de 2009.

**Art. 12º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Unidade Orçamentária: 065, Programa: 12.361.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605,**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
028
FLS

**Programa: 12.365.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.361.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB.**

Unidade Orçamentária: **Unidade Orçamentária 0601, Programa: 12.122.006.2.015, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: RP; Unidade Orçamentária: 0601, Programa: 12.122.006.2.015, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: RP; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.361.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: RP.**

**Art. 13º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

**Art. 14º** O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 15º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2016.

**ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS**
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
029
FLS

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**Ofício nº 360/2016/SGL/CMBV** **Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
**TERESA SURITA**
Prefeita do Município de Boa Vista

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 022/2016.

**Senhora Prefeita,**

Ao cumprimentar vossa excelência, encaminhamos o autógrafo do projeto de lei nº 022, de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre: "Autoriza a contratação temporária de pessoal para atender a rede municipal de ensino e dá outras providências".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

**ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS**
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

SPRE - Superintendência
DATA 15/12/16
HORA 14:00
Ass.
Cacilda Silva Carneiro
Assistente 1
Matrícula nº 41.479

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
030
FLS

**TERESA SURITA**
Prefeita Municipal de Boa Vista

## ANEXO I

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ZONA URBANA E RURAL

### Demonstrativo de Funções e Vagas

| Nº de Ordem | Função | Nº de Vagas |
|---|---|---|
| 01 | Cuidador | 200 |
| 02 | Cuidador - Casas Mãe | 145 |
| 03 | Merendeira | 240 |
| 04 | Apoio – Administrativo - Urbana | 20 |
| 05 | Motorista | 35 |

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
031
FLS

## ANEXO II

## SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

## FUNÇÃO: CUIDADOR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

- Realizar procedimentos de higiene e cuidado dos alunos;
- Ajudar no banho, alimentação no andar e nas neçessidades fisiológicas;
- Observar o estado geral dos alunos quando da chegada e da saída e informar quaisquer fatos relevantes à gestão da escola;
- Supervisionar as vestimentas e identificar os pertences de cada aluno;
- Cuidar para que os alunos não corram riscos de acidentes, tais como engolir objetos, tropeçar em obstáculos, sofrer quedas e outros;
- Auxiliar professor no desenvolvimento dos alunos, nas adaptações pedagógicas e de espaço físico em situações momentâneas para prover à acessibilidade;
- Auxiliar nas atividades pedagógicas, lúdicas e artísticas; acompanhar e auxiliar no monitoramento dos alunos em atividades na unidade escolar ou fora dela;
- Acompanhar, de forma individualizada, inclusive em sala de aula (seguindo orientações prévias da gestão ou dos profissionais da sala de recursos) o processo educativo dos alunos, estimulando-os a participar efetivamente de todas as atividades;
- Cooperar no processo de integração e inserção do aluno no ambiente escolar na vida do aluno, constituindo-se em agente de promoção de escola inclusiva;
- Orientar, proteger e cuidar para que o aluno permaneça ou transite com segurança nos diferentes ambientes da unidade escolar;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
032
FLS

- Desestimular a agressividade;
- Promover momento de efetivação no ambiente escolar;
- Estimular o desenvolvimento do aluno, respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social;
- Acompanhar e orientar os alunos nas atividades recreativas durante o intervalo, bem como cuidar com solicitude e responsabilidade da segurança dos mesmos no pátio, ao ar livre e na área de lazer;
- Observar e registrar os fatos relevantes ocorridos durante as atividades, a fim de garantir o bem-estar e o desenvolvimento dos alunos;
- Estimular e controlar a ingestão de líquidos e de alimentos variados;
- Servir a refeição em ambientes, recipientes e em porções adequadas;
- Observar temperatura, urina, fezes e vômitos, informando à gestão qualquer alteração relevante;
- Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas;
- Lidar com comportamentos compulsivos e evitar ferimentos;
- Controlar a guarda, horário e ingestão de medicamentos, quando for o caso, das crianças, mediante receita médica, solicitar orientações expressas da família ou responsáveis;
- Estimular o gosto por práticas como música, dança e esporte;
- Ler histórias e textos;
- Orientar a criança nos deveres educacionais, morais e cívicos;
- Ajudar nas tarefas escolares;
- Articular ações de incentivo e participação junto à família do aluno publica alvo da Educação Especial, com intuito de aproximar a família da escola visando o desenvolvimento integral do aluno;
- Executar outras atividades afins.

**FUNÇÃO: CUIDADOR – CASA MÃE**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
033
FLS

- Auxiliar nas providências, controle e guarda do material das crianças e da Casa Mãe;

- Zelar pela higiene e manutenção dos materiais de procedimentos específicos para o asseio da criança;

- Estimular a rotina de organização nas crianças responsabilizando-se pela limpeza de brinquedos e equipamentos utilizados por elas;

- Auxiliar as crianças, na alimentação e higiene bucal, acompanhar para o uso do banheiro, realizar a sua higiene íntima, dar banho e trocar o vestuário e/ou fraldas;

- Organizar o ambiente e orientar as crianças para o repouso, permanecendo com as mesmas todo o tempo em que estiverem dormindo;

- Informar a Coordenadora de Casa Mãe às ocorrências excepcionais e alterações físicas (manchas, inchaço, ferimento) relacionadas às crianças;

- Controlar a guarda, horário e ingestão de medicamentos, quando for o caso das crianças, mediante receita médica, solicitações e orientações expressas da família ou responsáveis

- Auxiliar na organização, decoração e manutenção dos espaços físicos conforme o calendário escolar;
- Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Educacional;
- Comparecer a reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, Família que Acolhe – FQA e ou/Coordenação de Casa Mãe, Gestão da Unidade Educacional;
- Manter conduta, dentro da unidade educacional, compatível com a função;

- Registrar diariamente a rotina de atendimentos e ocorrências com a criança;

- Executar tarefas solicitadas, pelo coordenador, compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- Permanecer na companhia das crianças no término das atividades e enquanto aguardam os pais e/ou responsáveis até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todas; sendo responsável pelos mesmos ate o ultimo minuto de sua jornada de trabalho.

**FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO**

- Receber os alunos, acomodar os mesmo no transporte escolar com o cinto de segurança;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
034
FLS

- Fazer a chamada diária no embarque e desembarque na Unidade Escolar no inicio e termino das aulas;
- Orientar aos alunos quanto às noções básicas do transporte escolar;
- Assistir aos alunos no horário de intervalo, zelando pela integridade física dos mesmos, quando houver risco eminente de acidentes;
- Entregar na secretaria da escola, livros, cadernos e outros objetos esquecido pelos alunos;
- Apoiar as escolas nas atividades cívica e culturais.

**FUNÇÃO: MOTORISTA**

- Garantir todas as frotas em boas condições de higiene e uso;
- Checar o nível do consumo de combustível dentro do realizado nas rotas
- Zelar pela manutenção e conservação da frota;
- Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa;
- Realizar o transporte escolar em total segurança, sempre respeitando todos os Códigos de Trânsito Brasileiro – CTB
- Realizar inspeção diariamente no veiculo, pneus, steps, água, etc;
- Transportar somente alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino
- Não utilizar de telefone celular quando o veiculo estiver em movimento
- Realizar a entrega da merenda escolar, material de expediente para as escolas localizadas nas áreas urbanas, rurais e indígenas;
- Transportar os técnicos, diretores e inspetores da Secretaria para a escola, casas-mãe e outras Secretarias do Município quando solicitado;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
035
FLS

- Controlar o hodômetro do veículo;

- Cumprir ordem de serviço, verificando itinerário, montando dados em formulários próprios.

**FUNÇÃO: MERENDEIRA**

- Executar todo processo de manipulação de alimentação escolar para atendimento aos alunos, de acordo com as especificações e normatizações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE e demais órgãos de controle do Programa de Alimentação Escolar;

- Participar de cursos, treinamentos, palestras e outras capacitações inerentes a função de merendeira;

- Coordenar e controlar a execução das atividades referente à merenda escolar;

- Manter a copa e cozinha limpa e com absoluta higiene, bem como os utensílios usados;

- Preparar e servir a merenda escolar aos alunos;

- Executar outras atividades relacionadas ao serviço.

Ano XXIII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA** Nº 4309

MARCIO BATISTA HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Sexta-feira 23 de Dezembro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 036 FLS

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DA PREFEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 1.750, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**ACRESCENTA O ART. 12 NA LEI Nº 1.000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 11350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º A Lei nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

> Art. 12. Além dos direitos previstos em Lei, aos Agentes Comunitários de Saúde é assegurado:
> I – Auxílio Transporte no total de 08 (oito) passagens mensais, no caso de
> prestação de serviço em campo;
> II – auxílio para fardamento no valor de R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais) anuais, a ser pago em três parcelas quadrimestrais, juntamente com o salário dos meses de janeiro, maio e setembro;
> III – auxílio proteção solar no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) mensais;
> Parágrafo único. Os auxílios para fardamento e proteção solar destinam-se ao ressarcimento das despesas necessárias para aquisição e confecção do uniforme usado pelos Agentes Comunitários de Saúde, bem como para a aquisição de produtos destinados à proteção contra a exposição aos raios solares, a fim de evitar danos à saúde decorrentes dessa exposição." (N.R)

Art. 2º Os efeitos financeiros do ajuste do auxílio fardamento e da implementação do auxílio proteção solar, passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017 e ainda para o ano de 2016, os Agentes Comunitários de Saúde farão jus à terceira parcela do auxílio fardamento, fixada sobre o valor pago aos Agentes de Endemias.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 1.751, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.382 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 1.382 de 09 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 7º Além dos direitos previstos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aos Agentes de Combate às Endemias é assegurado:
> I – salário base não inferior ao mínimo;
> II– auxílio transporte pago em pecúnia, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.354, de 15 de julho de 2011;
> III – auxílio para fardamento no valor de R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais) anuais, a ser pago em três parcelas quadrimestrais, juntamente com o salário dos meses de janeiro, maio e setembro;
> V – recolhimento de contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
> VI – auxílio proteção solar no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) mensais para os trabalhares que exercem suas atividades diariamente em exposição a raios solares;
> Parágrafo único. Os auxílios para fardamento e proteção solar destinam-se ao ressarcimento das despesas necessárias para aquisição e confecção do uniforme usado pelos Agentes de Combate às Endemias, bem como para a aquisição de produtos destinados à proteção contra a exposição aos raios solares, a fim de evitar danos à saúde decorrentes dessa exposição." (N.R)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 1.752, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER À REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA,**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 037 FLS

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista/RR aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuarem nas funções de Cuidador – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Cuidador – Casa Mãe, Apoio Administrativo, Motorista e Merendeira, para atender a Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As contratações autorizadas na presente Lei visa garantir os Cargos/ funções nas Unidades de Ensino e Casas Mãe, de:

I – Cuidador – Educação Infantil e Ensino Fundamental: auxiliar ou dá suporte a alunos com limitações de comunicação, de orientação, de compreensão, de mobilidade, de locomoção ou outras limitações de ordem motora, para que os mesmos possam realizar as atividades cotidianas e as propostas pelos educadores durante as aulas e nos períodos extraclasse, viabilizando assim suas efetivas participações na escola.

II – Cuidador – Casa Mãe: zelar pela higiene, alimentação, e participar das atividades lúdicas das crianças, e ainda auxiliar ou dá suporte a alunos com limitações de comunicação, de orientação, de compreensão, de mobilidade, de locomoção ou outras limitações de ordem motora.

III – Motorista: garante a execução de processos operacionais relativos ao transporte de alunos, materiais escolares, merenda e demais deslocamentos onde se faz necessário a prestação de serviço de motoristas habilitados;

IV – Merendeiras: principais responsáveis pela elaboração e preparação de receitas que alimentam os alunos e contribuem para o seu bem estar, dentro e fora da escola.

V – Apoio Administrativo: auxiliar no transporte dos alunos para as Unidades Escolares localizadas no perímetro urbano do município.

Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A jornada de trabalho dos Cuidador – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Cuidador – Casa Mãe, Apoio Administrativo Urbano e Merendeira será de 40 horas.

§ 2º. A jornada de trabalho dos Motoristas cuja prestação de serviços será desenvolvida no edifício-sede, depósitos e Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação – SMEC será de 44 horas semanais.

Art. 6º Os profissionais contratados nos termos desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – Estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – Estar em dia com as obrigações militares, se homem;

V – Não ter sido penalizado em face de processo sindicante administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

VI – Ter a escolaridade mínima exigida, bem como conhecimento, habilidades e requisitos específicos exigidos para o desenvolvimento da função contratada;

VII – Para a função de motorista, ter a Carteira Nacional de Habilitação válida categoria D e E.


# PODER EXECUTIVO

**Prefeita**
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
**Vice-Prefeito**
Marcelo Hipólito Moreira Neto
**Chefia de Gabinete da Prefeita**
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
**Procuradoria Geral do Município**
Marcela Medeiros Queiroz Franco
**Controladoria Geral do Município**
Ana Lúcia da Silva Ziegler
**Comissão Permanente de Licitação**
Artur José Lima Cavalcante Filho
**Comissão Setorial de Licitação**
Artur José Lima Cavalcante Filho - Interino
**Consultor Geral**
Elina Bernal de Oliveira

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**
Paulo Roberto Bragato
**Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**
Lucivane Lima de Freitas
**Secretaria Municipal da Saúde - SMSA**
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU**
Raimundo Maia Morais
**Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES**
Simone Andrade Queiroz
**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF**
Márcio Vinicius de Souza Almeida
**Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA**
Daniel Pedro Rios Peixoto
**Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC**
Raimundo Weber Araujo Negreiros Junior
**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**
Raimundo Barros de Oliveira
**Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI**
Cremildes Duarte Ramos
**Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID**
Arthur Henrique Brandão Machado
**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**
Sérgio Pillon Guerra
**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC**
Daniel Soares Lima - Interino

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Marcio Batista Herculano - Diretor
Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 038 FLS

Art.7º As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

Art. 8º. A remuneração para as contratações decorrentes desta lei será a correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo de Técnico Municipal/ Ensino Médio, para função Cuidador e Auxiliar Municipal/Ensino Fundamental, para as funções de Apoio Administrativo, Merendeira e Motorista.

Art. 9º. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 10. É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta Lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 11. O contrato por tempo determinado será regido ainda pela Lei Municipal nº 1217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 065, Programa: 12.361.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.365.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.361.0018.2.054 , Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB.

Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária 0601, Programa: 12.122.006.2.015, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: RP; Unidade Orçamentária: 0601, Programa: 12.122.006.2.015, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: RP; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.361.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: RP.

Art. 13. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 14. O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ZONA URBANA E RURAL

Demonstrativo de Funções e Vagas

| Nº de Ordem | Função | Nº de Vagas |
|---|---|---|
| 01 | Cuidador | 200 |
| 02 | Cuidador - Casas Mãe | 145 |
| 03 | Merendeira | 240 |
| 04 | Apoio – Administrativo - Urbana | 20 |
| 05 | Motorista | 35 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO: CUIDADOR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

• Realizar procedimentos de higiene e cuidado dos alunos;
• Ajudar no banho, alimentação no andar e nas necessidades fisiológicas;
• Observar o estado geral dos alunos quando da chegada e da saída e informar quaisquer fatos relevantes à gestão da escola;
• Supervisionar as vestimentas e identificar os pertences de cada aluno;
• Cuidar para que os alunos não corram riscos de acidentes, tais como engolir objetos, tropeçar em obstáculos, sofrer quedas e outros;
• Auxiliar professor no desenvolvimento dos alunos, nas adaptações pedagógicas e de espaço físico em situações momentâneas para prover à acessibilidade;
• Auxiliar nas atividades pedagógicas, lúdicas e artísticas; acompanhar e auxiliar no monitoramento dos alunos em atividades na unidade escolar ou fora dela;
• Acompanhar, de forma individualizada, inclusive em sala de aula (seguindo orientações prévias da gestão ou dos profissionais da sala de recursos) o processo educativo dos alunos, estimulando-os a participar efetivamente de todas as atividades;
• Cooperar no processo de integração e inserção d aluno no ambiente escolar na vida do aluno, constituindo-se em agente de promoção de escola inclusiva;
• Orientar, proteger e cuidar para que o aluno permaneça ou transite com segurança nos diferentes ambientes da unidade escolar;
• Desestimular a agressividade;
• Promover momento de efetivação no ambiente escolar;
• Estimular o desenvolvimento do aluno, respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social;
• Acompanhar e orientar os alunos nas atividades recreativas durante o intervalo, bem como cuidar com solicitude e responsabilidade da segurança dos mesmos no pátio, ao ar livre e na área de lazer;
• Observar e registrar os fatos relevantes ocorridos durante as atividades, a fim de garantir o bem-estar e o desenvolvimento dos alunos;
• Estimular e controlar a ingestão de líquidos e de alimentos variados;
• Servir a refeição em ambientes, recipientes e em porções adequadas;
• Observar temperatura, urina, fezes e vômitos, informando à gestão qualquer alteração relevante;
• Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas;
• Lidar com comportamentos compulsivos e evit ferimentos;
• Controlar a guarda, horário e ingestão de medicamentos, quando for o caso, das crianças, mediante receita médica, solicitar orientações expressas da família ou responsáveis;
• Estimular o gosto por práticas como música, dança e esporte;
• Ler histórias e textos;
• Orientar a criança nos deveres educacionais, morais e cívicos;
• Ajudar nas tarefas escolares;
• Articular ações de incentivo e participação junto à família do aluno publica alvo da Educação Especial, com intuito de aproximar a família da escola visando o desenvolvimento integral do aluno;
• Executar outras atividades afins.

FUNÇÃO: CUIDADOR – CASA MÃE

• Auxiliar nas providências, controle e guarda do material das crianças e da Casa Mãe;
• Zelar pela higiene e manutenção dos materiais de procedimentos específicos para o asseio da criança;
• Estimular a rotina de organização nas crianças responsabilizando-se pela limpeza de brinquedos e equipamentos utilizados por elas;
• Auxiliar as crianças, na alimentação e higiene bucal, acompanhar para o uso do banheiro, realizar a sua higiene íntima, dar banho e trocar o vestuário e/ou fraldas;
• Organizar o ambiente e orientar as crianças para o repouso, permanecendo com as mesmas todo o tempo em

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
039
FLS



que estiverem dormindo;
• Informar a Coordenadora de Casa Mãe às ocorrências excepcionais e alterações físicas (manchas, inchaço, ferimento) relacionadas às crianças;
• Controlar a guarda, horário e ingestão de medicamentos, quando for o caso das crianças, mediante receita médica, solicitações e orientações expressas da família ou responsáveis
• Auxiliar na organização, decoração e manutenção dos espaços físicos conforme o calendário escolar;
• Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Educacional;
• Comparecer a reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, Família que Acolhe – FQA e ou/Coordenação de Casa Mãe, Gestão da Unidade Educacional;
• Manter conduta, dentro da unidade educacional, compatível com a função;
• Registrar diariamente a rotina de atendimentos e ocorrências com a criança;
• Executar tarefas solicitadas, pelo coordenador, compatíveis com as exigências para o exercício da função.
• Permanecer na companhia das crianças no término das atividades e enquanto aguardam os pais e/ou responsáveis até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todas; sendo responsável pelos mesmos ate o ultimo minuto de sua jornada de trabalho.

**FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO**

• Receber os alunos, acomodar os mesmo no transporte escolar com o cinto de segurança;
• Fazer a chamada diária no embarque e desembarque na Unidade Escolar no inicio e termino das aulas;
• Orientar aos alunos quanto às noções básicas do transporte escolar;
• Assistir aos alunos no horário de intervalo, zelando pela integridade física dos mesmos, quando houver risco eminente de acidentes;
• Entregar na secretaria da escola, livros, cadernos e outros objetos esquecido pelos alunos;
• Apoiar as escolas nas atividades cívica e culturais.

**FUNÇÃO: MOTORISTA**

• Garantir todas as frotas em boas condições de higiene e uso;
• Checar o nível do consumo de combustível dentro do realizado nas rotas
• Zelar pela manutenção e conservação da frota;
• Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa;
• Realizar o transporte escolar em total segurança, sempre respeitando todos os Códigos de Trânsito Brasileiro – CTB
• Realizar inspeção diariamente no veiculo, pneus, steps, água, etc;
• Transportar somente alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino
• Não utilizar de telefone celular quando o veiculo estiver em movimento
• Realizar a entrega da merenda escolar, material de expediente para as escolas localizadas nas áreas urbanas, rurais e indígenas;
• Transportar os técnicos, diretores e inspetores da Secretaria para a escola, casas-mãe e outras Secretarias do Município quando solicitado;
• Controlar o hodômetro do veículo;
• Cumprir ordem de serviço, verificando itinerário, montando dados em formulários próprios.

**FUNÇÃO: MERENDEIRA**

• Executar todo processo de manipulação de alimentação escolar para atendimento aos alunos, de acordo com as especificações e normatizações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE e demais órgãos de controle do Programa de Alimentação Escolar;
• Participar de cursos, treinamentos, palestras e outras capacitações inerentes a função de merendeira;
• Coordenar e controlar a execução das atividades referente à merenda escolar;
• Manter a copa e cozinha limpa e com absoluta higiene, bem como os utensílios usados;
• Preparar e servir a merenda escolar aos alunos;
• Executar outras atividades relacionadas ao serviço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 1.755, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**ALTERA A LEI Nº 812, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, QUE TRATA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo nº. 62, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI.**

**TÍTULO I**

**DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1° O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, criado pela Lei nº 465, de 30 de julho de 1998, alterada pela Lei nº 602, de 03 de janeiro de 2002, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, tem vigência ilimitada e reger-se-á nos termos desta Lei.**

**§1° O PRESSEM é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.**

**§2° O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do PRESSEM.**

**§3° Pode o PRESSEM contratar instituição financeira para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdenciais e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores mobiliários, bem como da gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata esta Lei.**

**Art. 2° O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, será mantido pelo Município e seus segurados, por seus Poderes, e pelas suas autarquias e fundações instituídas.**

**Art. 3° O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista rege-se pelos seguintes princípios:**

**I - irredutibilidade do valor dos benefícios;**

**II - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de servidores ativos e inativos do Legislativo e do Executivo Municipal;**

**III - veda a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;**

**IV - custeio dos benefícios sociais dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos empregadores e da contribuição compulsória dos segurados mencionados nesta Lei;**